



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - PLENÁRIO**  
À Medida Provisória nº. 934, de 2020  
(Aditiva)

Inclua-se, onde couber, à Medida Provisória nº. 934, de 2020, os seguintes artigos:

**“Art. xx** Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam autorizados a promover a isenção dos impostos devidos pelas instituições de ensino privadas de educação básica e superior.

Parágrafo único. As instituições de ensino privadas de educação básica e superior, ficam obrigadas a descontar das mensalidades, semestralidade ou anuidades devidas pelos estudantes ou responsáveis legais o valor correspondente à isenção tributária referida no *caput*, sendo vedadas a demissão e a redução da remuneração dos profissionais da educação e dos funcionários das respectivas instituições de ensino, independentemente do tipo de vínculo empregatício, das respectivas instituições de ensino durante a vigência da isenção.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas e privadas de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

SF/20433.98860-55



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias afetadas pelos impactos econômicos da pandemia estão enfrentando, de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições privadas de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação que trabalham nessas instituições privadas de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições privadas de ensino, ao garantir a isenção tributária durante a vigência de calamidade pública nacional, desde que atendidas as contrapartidas especificadas.

Por estas razões, solicito apoio de meus Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20433.98860-55